



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 302, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a redação do art. 7º, *caput* e inciso II, da [Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014](#), que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a superveniente decisão do Conselho Nacional de Justiça, prolatada no julgamento do Processo nº CNJ-PP0008427-83.2018.2.00.0000, no sentido de que os juros moratórios não são devidos nos pagamentos administrativos, salvo se reconhecido o direito, com estipulação de termo para pagamento;

considerando a necessidade de adequação da [Resolução CSJT nº 137/2014](#) à atual orientação do CNJ sobre a matéria;

considerando ser estranho à regulamentação da [Resolução CSJT nº 137/2014](#) os débitos oriundos de condenações judiciais da Fazenda Pública, tema tratado no STF-RE nº 870.947 e o pagamento de precatórios, tema tratado nas ADIs nºs 4.357 e 4.425, pelo Supremo Tribunal Federal;

considerando as decisões pronunciadas pela Suprema Corte nas ADIs nºs 4.357 e 4.425; e no RE nº 870.947 não vincularem a alteração do índice de correção monetária adotado pela [Resolução CSJT nº 137/2014](#), por não tratarem da

inconstitucionalidade da utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária no reconhecimento administrativo de passivo;

considerando as decisões proferidas nos autos dos Processos CSJT-PCA-1000360-29.2019.5.90.0000 e CSJT-AN-1025655.2015.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º, *caput* e inciso II, da [Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e, excepcionalmente, dos juros de mora, nos casos em que a Administração reconheceu o direito, com estipulação de termo para pagamento, conforme as disposições a seguir:

[...] II - a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; e
- h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015.”

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014](#), consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.